



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE BACABAL

DIÁRIO OFICIAL
PODER EXECUTIVO



Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 Nº. BAC20260113 Bacabal - MA, 13/01/2026

EXPEDIENTE

Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de março de 2014 , é uma publicação exclusivamente eletrônica da Administração Direta deste Município.

ACERVO

Você pode acessar as edições do Diário Oficial de forma online através do seguinte endereço: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Para realizar pesquisas utilizando qualquer termo ou aplicar filtros específicos, basta acessar a mesma página: <https://www.bacabal.ma.gov.br/diario>. Importante ressaltar que todas as consultas, pesquisas e downloads são totalmente gratuitos e não requerem nenhum tipo de cadastro prévio.

PERIODICIDADE

As edições são publicadas diariamente, exceto nos dias de sábado, domingo e feriados.

RESPONSÁVEL

Erika de Cássia Siqueira Lucena

Secretaria Municipal de Administração

Endereço: Travessa 15 de Novembro, 229, Centro

Telefone: (99) 3621 0533 e-mail: diario@bacabal.ma.gov.br

Site: <https://www.bacabal.ma.gov.br>

SUMÁRIO

1 - Gabinete

- DECRETO Nº 1.002, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

2 - Licitação

- EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 040/2025.

- EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090101/2025

Gabinete

DECRETO Nº 1.002, DE 13 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a seleção de candidatos ao cargo de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal, com base nos critérios de Gestão Democrática, e dá outras providências. O PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL - ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pelo art. 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios de Gestão Democrática para a seleção de candidatos ao cargo comissionado de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal; CONSIDERANDO o disposto na Resolução CIF Nº 15, de 12 de junho de 2025, quanto à aferição das condicionalidades de melhoria de gestão previstas no art. 14, § 1º, incisos I, IV e V, da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020; CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de estabelecer regramento próprio, normatizando o provimento do cargo de gestor escolar por meio de critérios técnicos de Gestão Democrática, DECRETA: Art. 1º. Este Decreto atende ao disposto no art. 14 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020 e Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021, que impõem a necessidade de prévia avaliação, com base nos critérios de Gestão Democrática, para a seleção de candidatos aos cargos em comissão de Gestor das Unidades de Ensino da Rede Pública Municipal. Parágrafo único. Para o cumprimento de que trata o caput deste artigo, a escolha de Gestores Escolares para instituições de ensino da Rede Pública Municipal de Bacabal ocorrerá por meio de processo seletivo simplificado, visando a formação de banco de Gestores Escolares. Art. 2º. O processo seletivo objetiva estabelecer critérios



de Gestão Democrática para o cargo de Gestor Escolar, visando o provimento de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de gestores escolares de Unidades de Ensino Infantil (UEI) e Unidades de Ensino Fundamental (UEF) da Rede Pública Municipal de Ensino de Bacabal. Parágrafo único. A avaliação será de acordo com critérios técnicos de Gestão Democrática, mesmo na hipótese de candidato único ou que já esteja no cargo de Gestor Escolar. Art. 3º. A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar será realizada para todas as instituições de ensino da Zona Urbana e da Zona Rural. §1º A seleção para provimento do cargo de Gestor Escolar poderá ocorrer em até 05 (cinco) etapas, mediante definição em Edital específico, a saber: I - Inscrição; II - Prova Escrita; III - Avaliação por Competências; IV - Análise de Títulos; V - Eleição direta. Art. 4º. Nenhum candidato, mesmo quando detentor de dois cargos e/ou funções do magistério, em mais de um estabelecimento de ensino, poderá concorrer concomitantemente por duas instituições de ensino. Art. 5º. É vedada a participação no processo seletivo do profissional que, nos últimos 08 (oito) anos, tenha sido destituído, dispensado ou suspenso do exercício do cargo e/ou função, em decorrência de processo administrativo disciplinar. Art. 6º. O processo seletivo para o cargo de Gestor Escolar será executado integralmente, incluindo todas as etapas do certame, a organização, aplicação, análise de recursos e divulgação de resultados, pela Comissão Organizadora, nomeada através de Portaria do Chefe do Executivo. §1º Não poderão integrar a Comissão Organizadora: I - Os profissionais que pretendem a sua nomeação para Gestor Escolar; II - Os profissionais com parentesco até o terceiro grau (consanguíneos ou por afinidade) com quaisquer dos candidatos. Art. 7º. O processo seletivo reger-se-á por edital, que especificará conteúdos e estratégias, incluindo todas as etapas e requisitos necessários para a realização do processo seletivo. Art. 8º. A nomeação dos candidatos aprovados será de competência do Chefe do Executivo, convocando, conforme critérios de conveniência e oportunidade, os candidatos aprovados que compõem o Banco de Gestores Escolares, obedecida a ordem de classificação. §1º São atribuições da gestão escolar: I - Elaborar e executar, com todos os profissionais da escola, o Projeto Político-Pedagógico e o Plano de Ação de Gestão Escolar; II - Monitorar as estratégias específicas dos programas e projetos adotados; III - Acompanhar a execução dos planejamentos em sala de aula; IV - Realizar reuniões periódicas com os profissionais da escola para analisar os seus indicadores educacionais e/ou resolver outros assuntos de sua competência; V - Mobilizar a participação da família e comunidade com a escola; VI - Organizar e atualizar os documentos da escola e dos alunos; VII - Cumprir carga horária de 40 horas semanais; VIII - Definir estratégias de recomposição das aprendizagens dos alunos com baixo rendimento; IX - Planejar, executar e prestar contas dos recursos financeiros repassados diretamente à escola, por meio dos programas do Governo Federal, Estadual ou Municipal; X - Monitorar a frequência escolar, baseada na condicionalidade dos programas federais de transferência direta de renda; XI - Encaminhar os documentos e informações exigidos pela SEMED nos prazos previstos; XII - Exigir a pontualidade e assiduidade dos profissionais da escola, fazendo com que eles assinem sua frequência diariamente; XIII - Acompanhar e fiscalizar os serviços de limpeza, merenda escolar e outros prestados nas dependências da escola; XIV - Participar das reuniões periódicas com os técnicos e auxiliares da Secretaria; XV - Executar outras competências inerentes à sua área de atuação. §2º A Secretaria Municipal de Educação estabelecerá e encaminhará ao Gestor Escolar as metas qualitativas e quantitativas do Plano de Ação de Gestão Escolar a serem alcançadas, com prazos pré-estabelecidos. §3º O Gestor Escolar e a equipe escolar deverão, no prazo de 30 (trinta) dias após a posse, encaminhar para a Secretaria Municipal de Educação planejamento específico para o alcance das metas estabelecidas para Gestão Escolar. Art. 9º. O Gestor Escolar deverá apresentar, ao final de cada ano de sua gestão, relatório apontando o cumprimento das metas estabelecidas no art. 8º, §1º, sob pena de exoneração. Art. 10. No momento da transmissão do cargo ao novo Gestor Escolar, o profissional da educação, que estiver na Gestão da instituição de ensino, deverá apresentar: I - Avaliação pedagógica de sua gestão; II - Balanço do acervo documental; III - Inventário do material, do equipamento e do patrimônio existente na instituição de ensino; IV - Documentação referente à prestação de contas do caixa escolar, incluindo os extratos bancários. Art. 11. Ocorrendo a exoneração do Gestor Escolar, ou em caso de afastamento definitivo, assumirá a Gestão Escolar o profissional devidamente habilitado, integrante do Banco de Gestores. Art. 12. Na hipótese de não haver candidato aprovado de acordo com o disposto neste Decreto e no Edital do Seletivo ou em número suficiente para o preenchimento de todas as vagas disponíveis, será permitida a nomeação de Gestor Escolar, em caráter temporário, observado o disposto no art. 2º. Art. 13. O Gestor Escolar poderá ser exonerado do cargo, a pedido ou motivadamente pelo Prefeito Municipal, quando condenado por sentença criminal transitada em julgado ou após conclusão de processo administrativo disciplinar, ou ainda a pedido da Comunidade Escolar, no caso de eleição direta, mediante requerimento motivado e após votação, convocada especialmente para este fim. Art. 14. Os casos omissos neste Decreto serão sanados pela Secretaria Municipal de Educação através de Portaria. Art. 15. Fica revogado o Decreto nº 003, de 02 de janeiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Município de Bacabal em 02 de janeiro de 2025. Art. 16. Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Dê-se ciência. Publique-se. Cumpra-se. GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BACABAL, ESTADO DO MARANHÃO, EM 13 DE JANEIRO DE 2026. JOSÉ ROBERTO COSTA SANTOS - Prefeito Municipal.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

Licitação

EXTRATO DA RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 040/2025.



Documento assinado digitalmente e com **carimbo de tempo** conforme MP n° 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Para consultar a veracidade da publicação acesse <https://www.bacabal.ma.gov.br/diariooficial/2711> - Volume 10, N°.BAC20260113



EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 040/2025. PARTES: O MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.186.334/0001-40 e a empresa RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.388.535/0001-00, na pessoa da Sra. ANNA TEREZA COSTA PORCINO, sócia e administradora, brasileira, empresária, solteira, portadora do documento de identidade sob o nº 003016750 SSP/RN e CPF sob nº 092.718.174-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 2577, Dionísio Torres, Fortaleza - CE. ESPÉCIE: Termo de Ratificação. OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro, do Centro de Fisioterapia e do Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, no Município de Bacabal - MA, localizado na Rua Teixeira Mendes, nº 322, Centro, Bacabal - MA. VALOR TOTAL: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). PRAZO: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2024. FONTE DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0002.2021 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretaria Municipal de Saúde. Bacabal/MA, 07 de janeiro de 2026.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb

EXTRATO DO CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO n.º 05090101/2025. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º 040/2025. PARTES: MUNICÍPIO DE BACABAL/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrita no CNPJ nº 07.186.334/0001-40 e a empresa RJ PARTICIPAÇÕES LTDA, registrada sob o CNPJ nº 19.388.535/0001-00, na pessoa da Sra. ANNA TEREZA COSTA PORCINO, sócia e administradora, brasileira, empresária, solteira, portadora do documento de identidade sob o nº 003016750 SSP/RN e CPF sob nº 092.718.174-60, residente e domiciliado na Rua Joaquim Nabuco, 2577, Dionísio Torres, Fortaleza - CE. ESPÉCIE: Contrato Administrativo. OBJETO: Locação de imóvel para instalação e funcionamento da Unidade Básica de Saúde - UBS do Centro, o Centro de Fisioterapia e o Centro de Testagem e Aconselhamento - CTA, do Município de Bacabal - MA, situado à Rua Teixeira Mendes, nº 322, Centro, Bacabal - MA. VALOR TOTAL: 180.000,00 (cento e oitenta mil reais). VALOR MENSAL: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). DATA DA ASSINATURA: 13 de janeiro de 2025. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Municipal nº 966/2024. FONTE DE RECURSOS: 02.03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE; 10.122.0002.2021 - MANUTENÇÃO E COORDENAÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA; 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA. SIGNATÁRIOS: Sra. YVANNA LOPES CARVALHAL DE ALMEIDA - Secretaria Municipal de Saúde, pela CONTRATANTE e a empresa RJ PARTICIPAÇÕES LTDA - Locatário, pela CONTRATADA. Bacabal/MA, 13 de janeiro de 2026.

Código identificador: c03346995556897a942a80a789d3d579b0c133e479b496fc0873f96d4ae59987d3fc16b098308d79f247d1c00a53d3d936eb1b66b7be4ed8f95e66a0c55132eb



**Diário Oficial do Município
Prefeitura Municipal de Bacabal - MA**
CNPJ: 06.014.351/0001-38 Criado pela Lei N° 1.241 de 14 de
março de 2014

Prefeito José Roberto Costa Santos
Travessa 15 de Novembro, 229, Centro
Telefone: (99) 3621 0533

